



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.605/99

**SÚMULA-** Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de Terreno situado no Parque Industrial, para construção de Industria e dá outras providências.

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação à empresa JOSÉ ALCEU SCHREINER- CNPJ02.056.423/0001-59 de dois lotes de terrenos no Parque Industrial desta cidade, tratando-se dos lotes nº 04 e 05 da quadra 01, parte da área maior de 193.600 m<sup>2</sup>, matrícula nº 6.905 do Registro de imóveis desta Comarca, medindo respectivamente 2.943,00 m<sup>2</sup>, totalizando uma área de 5.343 m<sup>2</sup>, tendo referidos lotes, as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com terras do espólio de Deroci Carneiro, ao Oeste com a com a Rua Projetada B, a Leste com o lote nº 03 da quadra 01. Lote 05 - Ao Sul co a Rua Projetada F, ao Norte com o lote nº 05 da quadra 01, ao Oeste com a Rua Projetada B e a Leste com o lote 03 da quadra 01. -

**Artigo 2º** - A presente doação, tem por objetivo, a construção pela firma agraciada, com os terrenos, de um barracão industrial, medindo 200 m<sup>2</sup> com a finalidade de instalação da indústria madeireira, com um investimento inicial de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais), entre a construção e colocação de máquinas, oferecendo no seu início 14 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

**Artigo 3º** - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61  
Fone/Fax (046) 252-1122  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

**Artigo 5º** - A beneficiada com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.**

  
**IDEVALDO ZARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

